



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

**CONTRATO Nº 23/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MONITORAMENTO COM ALARME E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL NO LABORATÓRIO DE ECOFISIOLOGIA E EVOLUÇÃO MOLECULAR - LEEM, CAMPUS I, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA E A EMPRESA MAPROTEM EIRELI.**

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília – DF, CEP nº 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0003-26, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, com sede social à Av. André Araújo, nº 2936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas de agora em diante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA, brasileira, residente na Rua Miguel, Quadra M, casa 21, Conj. Residencial Adrianópolis, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-083, na cidade de Manaus–AM, RG 054337464, expedida pela SSP/RJ, e CPF nº 831.000.167-34, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.300/2018, publicada no D.O.U 132 de 05/12/2018, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa MAPROTEM EIRELI, com sede na rua Amazonas Cavalcante, 2 - LT Pq Shangrila 4 - Parque 10 - Manaus -AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.885.398/0001-04, neste ato representada, nos termos de seu vigente Contrato Social, doravante denominada apenas CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 e alterações pelas Leis nº 9.032/95 e 9.648/98, Dispensa nº 15/2018, cujos atos encontram-se juntados ao Processo nº 01280.001643/2018-71, ao qual este Contrato está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto a seguir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Rinaldo do silvo Soares*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento com alarme e transmissão em tempo real no Laboratório de Ecofisiologia e Evolução Molecular - LEEM, Campus I do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.0 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 07 de dezembro de 2018 e encerramento em 07 de dezembro de 2019, vedada a sua prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Pela prestação de serviços de monitoramento com alarme e transmissão em tempo real no Laboratório de Ecofisiologia e Evolução Molecular - LEEM, Campus I do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia –

INPA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) a serem pagos mensalmente em 12 parcelas de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240105

Fonte: ECO100

Programa de Trabalho: 090591

Elemento de Despesa: 339039

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irredutível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA:

*Rinaldo da Silva S. 0000*



- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 2, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 9.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimentos das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 257 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rinaldo da Silva Soares

## CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações por ela assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação das penalidades previstas na no artigo 87 e seus incisos da lei 8.666/93, no que se refere:

**Parágrafo Único-** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

1. Advertência;



2. Multa de 2% (Dois por Cento) sobre o valor total do Contrato;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) anos.
4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela contratada, a esta será aplicada multa de 1% (UM POR CENTO) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.
5. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato se o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico ultrapassarem 30 (trinta) dias corridos;
6. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do INPA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- 12.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Reinaldo da Silva Soares*



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

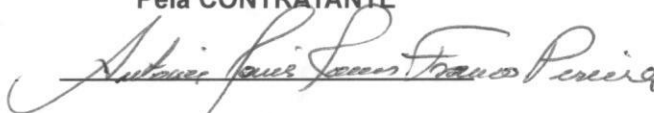
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir eventual dúvida ou controvérsia oriunda do presente CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Manaus-AM, 07 de dezembro de 2018.

Pela CONTRATANTE



Dra. ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA  
Diretora do INPA/MCTI/PR

Pela CONTRATADA



Sr. REINALDO DA SILVA SOARES  
Preposto da Empresa MAPROTEM EIRELI

